



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Projeto de Lei nº 62 / de 23 de setembro de 2003.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR E NORMATIZAR O PROJETO  
PARTICIPAÇÃO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais encaminha para apreciação final e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto;

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o PROJETO DE LEI PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, no município de Major Vieira, como órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, com sede em Major Vieira e jurisdição em todo o município, vinculado à Secretaria do Bem Estar Social.

**§ Único:** O Projeto de Lei Participação Familiar atenderá diretamente 100 (cem) famílias exclusivamente carentes, pelo período de 15 (quinze) meses podendo haver alterações dos cadastros conforme desenvolvimento do projeto.

**CAPÍTULO II**

**Do Temário**

**Art. 2º** A ação da Secretaria do Bem Estar Social, enquanto representante governamental, com as famílias que vivem em más condições de sobrevivência no município de Major Vieira.

**CAPÍTULO III**

**Dos Objetivos**

5





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

**Art. 3º** O Projeto de Lei Participação Familiar tem como objetivos:

- I. Promover melhorias na qualidade e na quantidade de alimentos para 100 (cem) famílias carentes do Município de Major Vieira;
- II. Incentivar hortas caseiras para complementar a alimentação das 100 (cem) famílias selecionadas, através da distribuição de sementes e premiações para as melhores e mais sortidas hortas.
- III. Combater a fome e a desnutrição através da distribuição de cestas básicas mensais a 100 (cem) famílias carentes do Município de Major Vieira;
- IV. Orientar as famílias sobre o aproveitamento de sobras de alimentos e a higiene alimentar através de palestras e reuniões;
- V. Oferecer combinações de alimentos que compõem a cesta básica com verduras e hortaliças produzidas na horta caseira;
- VI. Promover palestras em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e com a Secretaria Municipal de Saúde;

### CAPÍTULO IV

#### Da Justificativa

**Art. 4º** A efetivação do PROJETO DE LEI PARTICIPAÇÃO FAMILIAR, é necessária para suprir as necessidades básicas alimentares de 100 (cem) famílias carentes do Município de Major Vieira, bem como, a horta que estará auxiliando na melhoria das condições de vida das famílias diretamente beneficiadas.

### CAPÍTULO V

#### Da Metodologia

**Art. 5º** A elaboração do **Projeto de Lei Participação Familiar** foi feita por uma equipe da Secretaria do Bem Estar Social representada pelas seguintes pessoas:

9





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Helena B. Malicheski ..... Secretária do Bem Estar Social  
 Simone de Lima Sopczak..... Assistente Social  
 Zenici Dreher Herbst..... Assistente Social

**Art. 6º** Para o desenvolvimento do Projeto de Lei Participação Familiar no município de Major Vieira, utiliza-se instrumentos tais como o cadastramento, entrevistas, observação simples, observação participante e visitas domiciliares, reuniões e palestras.

- I. O **cadastramento** será feito a partir da utilização dos demais instrumento:
- II. As **entrevistas** serão feitas porque oferecem uma visão aproximada das condições de vida das famílias através da identificação dos dados pessoais, da composição da família, das informações patrimoniais entre outras perguntas.
- III. As **visitas domiciliares** serão realizadas porque obtém-se dados sobre os aspectos ambientais do convívio familiar.
- IV. Utiliza-se a **observação simples** onde a equipe permanece alheia às famílias cadastradas, entrevistadas ou visitadas, observando de maneira espontânea os fatos e critérios para a seleção das 100 (cem) famílias.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- V. Utiliza-se a **observação participante** por consistir na participação real da Secretaria Municipal do Bem Estar Social do município de Major Vieira na vida das 100 (cem) famílias exclusivamente carentes.
- VI. A **reunião** será realizada porque é um instrumento coletivo de reflexão e avaliação sobre as necessidades, preocupações e interesses da comunidade e da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do projeto.
- VII. Serão realizadas **palestras** onde reúne-se pessoas com o objetivo de transmitir informações que contribuam para a reflexão e aprendizado dos temas selecionados.
- VIII. Será feita a **avaliação** para analisar as famílias que participam do projeto, através do acompanhamento e dar oportunidades para famílias já selecionadas para a lista de espera. (ver em metodologia de acompanhamento)

**Art. 7º** O Projeto Participação Familiar visa à integração do beneficiário à sociedade e ao mundo do trabalho e para a família receber o benefício, precisa seguir os seguintes critérios:

- I. A permanência das crianças na escola e o acompanhamento adequado dos pais nas lições de casa, reuniões, palestras e outros.
- II. Participar de campanhas e programas realizados pela Secretaria do bem Estar Social;
- III. Participar de visitas domiciliares, pesagem, distribuição de leite, multimistura junto ao Agente de Saúde;
- IV. Fazer visitas aos idosos e auxiliá-los no que for possível;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- V. Fazer hortas e jardinagens nas escolas;
- VI. Participar de encontros e estudos de temas e receitas junto à Secretaria do Bem Estar Social;
- VII. Participar do treinamento de líderes comunitários para o auxílio às crianças carentes –PAC;
- VIII. Prestar serviços gerais à comunidade tais como: organização, limpeza e jardinagem das praças públicas, trevo, ruas e outros.

§ 1º - O benefício será vinculado à colaboração de um representante da família em programas destinados à comunidade, por **6** (seis) horas mensais, salvo mães com 2 (dois) ou mais filhos entre 0 (zero) a 6 (seis) anos.

**Parágrafo 2º** - Os colaboradores serão acompanhados e controlados pelos representantes de cada programa através de uma ficha de frequência. Porém, o beneficiário pode escolher em qual programa deseja participar.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Cronogramas de Atividades

**Art. 8º** A realização das atividades terá como base os **CRONOGRAMA A e B** destacados a seguir:

##### I. CRONOGRAMA A:

ATIVIDADES	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Cadastrar famílias que se apresentam na Secretaria do Bem Estar Social.	X						
Reunião com líderes das comunidades do Município de Major Vieira.	X						
Pré-seleção das 100							

3



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

famílias, através dos líderes.	X						
Entrevistas com as famílias selecionadas. (Assistente Social)		X					
Triagem (Assistente Social)		X					
Cronograma de palestras e reuniões nas comunidades.		X					
Visitas e acompanhamento das famílias.		X	X	X	X	X	X
Distribuição de sementes.		X					
Distribuição de cestas básicas.		X	X	X	X	X	X
Premiação das melhores ou mais sortidas hortas.							X

- II. O CRONOGRAMA B será elaborado em janeiro de 2003 com os devidos ajustes baseados no desenvolvimento das ações do CRONOGRAMA A, dando continuidade no andamento do **PROJETO DE LEI PARTICIPAÇÃO FAMILIAR**.

### CAPÍTULO VII

#### Da Administração do Projeto

**Art. 9º** O projeto será administrado pela equipe do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Major Vieira e acompanhado pela equipe de assistência técnica da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

9





### CAPÍTULO VIII

#### Da Metodologia de Acompanhamento

**Art. 10º** O acompanhamento do projeto será feito através de:

- I. Reuniões mensais com a equipe da Secretaria do Bem Estar Social;
- II. Palestras a cada 03 (três) meses para as famílias beneficiadas, organizadas pela Secretaria do Bem Estar Social em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria da Agricultura;
- III. Avaliação das famílias beneficiadas a cada 05 (cinco) meses, com a possibilidade de renovar ou não renovar o benefício, para abrir vaga para outra família que se apresente em condições de risco.

### CAPÍTULO IX

#### Do Orçamento

**Art. 11º** As famílias beneficiadas receberão cestas básicas mensais e sementes no período de 15(quinze) meses conforme orçamento e recursos detalhado a seguir:

- I. No orçamento apresenta-se as fontes, a discriminação e o valor dos produtos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO UNIDADE POR FAMÍLIA	QUANT CESTA BÁSIC A	QUANT MÊS	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR CESTA BÁSICA
	<b>1. Ingredientes</b>					
	FEIJÃO	3Kg	300 Kg	1.55	465.00	4.65
PREFEITURA MUNICIPAL	FARINHA TRIGO	DE 5Kg	500 Kg	5.10	510.00	5.10



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

DE MAJOR VIEIRA	ARROZ	5Kg	500 Kg	8.69	869.00	8.69
	OLEO DE SOJA	2lts	200lts	2.19	438.00	4.38
	MACARRÃO	3Kg	300 Kg	1.69	507.00	5.07
	AÇÚCAR CRISTAL	5Kg	500Kg	3.98	398.00	3.98
	<i>O valor total de cada cesta básica será de R\$: 31.87 (trinta e um reais e oitenta e sete centavos conforme pesquisa realizada dia 13 de junho de 2003).</i>					
<b>2.Insumos para as hortas</b>						
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTU RA	SEMENTES: beterraba, cenoura, espinafre, rúcula, brócolis, couve-flor, alface, abóbora...					

II. O custo do projeto abrande gastos com:

HUMANO	CONSUMO	PERMANENTE
Secretária do Bem Estar Social	- 1 resma de papel sulfite	1 automóvel
Assistente Social 1	- 3 canetas	Telefone
Assistente Social 2	- 1 lápis	1 micro computador
Técnico Agrícola	- material fotográfico	3 disquetes
Enfermeira	- combustível	

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

Prefeito Municipal

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO  
DE VOTAÇÕES.  
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 30 / 09 / 03

PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

19 / 08 / 03

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - 89480-000 Major Vieira SC Fone/fax 47 655.1111 - pm-mv@uol.com.br

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Arístides Barcelos*

